



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE  
FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CUV/UFF Nº 465, DE 12 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre o pedido de Atualização da estrutura organizacional do Instituto de Matemática e Estatística - IME.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.152267/2025-59,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º - Aprovar** a Atualização da Estrutura Organizacional do Instituto de Matemática e Estatística - IME.

**Art. 2º -** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 12 de março de 2025.

FABIO BARBOZA PASSOS  
Presidente em Exercício

#####

Anexo da Resolução CUV 465 de 12 de março de 2025

REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º O Instituto de Matemática e Estatística, com sede à rua Professor Marcos Waldemar de Freitas s/n, Blocos G e H – São Domingos – Niterói/RJ, CEP 24210-201, é órgão diretamente vinculado à Universidade Federal Fluminense (UFF), criado como Instituto de Matemática pelo Decreto nº 62.414, de 15 de março de 1968, e alterado através da Decisão 92/2010.

Art. 2º O Instituto de Matemática e Estatística tem por finalidade desenvolver atividades de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços que atendam aos objetivos da comunidade no domínio das Ciências Matemáticas, Estatísticas e áreas afins.

§ 1º O Instituto de Matemática e Estatística poderá oferecer cursos de graduação e pós-graduação (*stricto e lato sensu*), conforme normativas internas e legislação específica sobre o tema.

§ 2º O Instituto de Matemática e Estatística poderá assistir tecnicamente outras Unidades e Órgãos da Universidade, assim como a Entidades Públicas, mediante acordos de cooperação e convênios aprovados nos Departamentos Acadêmicos de Ensino, Colegiado da Unidade e Conselhos Superiores competentes, respeitando-se as normas e legislação em vigor.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Seção I**

**Da Estrutura Organizacional**

Art. 3º Para o cumprimento de suas competências legais e a execução de suas atividades, o Instituto de Matemática e Estatística terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Estrutura Administrativa:

- a) Departamento de Análise;
- b) Departamento de Estatística;
- c) Departamento de Geometria; e
- d) Departamento de Matemática Aplicada. II -

Estrutura Deliberativa:

- a) Colegiado do Instituto de Matemática e Estatística;
- b) Colegiado dos cursos de graduação e programas de pós-graduação; e
- c) Plenárias Departamentais.

§ 1º O Colegiado da Unidade terá um presidente e um vice-presidente e regimento próprio.

Anexo da Resolução CUV 465 de 12 de março de 2025

§ 2º Cada colegiado de curso da estrutura deliberativa terá docentes nos cargos de coordenador e vice-coordenador, que respondem diretamente ao Instituto de Matemática e Estatística, e terá regimento próprio.

§ 3º Cada departamento da estrutura administrativa será diretamente vinculado ao Instituto de Matemática e Estatística e terá regimento próprio.

## **Seção II**

### **Do Funcionamento**

Art. 4º O Instituto de Matemática e Estatística terá um Colegiado próprio, escolhido por meio de consulta eleitoral e submetido à análise e aprovação pelo Conselho Universitário.

Art. 5º O Colegiado da Unidade é o órgão de deliberação superior, que estabelece as diretrizes gerais do Instituto de Matemática e Estatística, tendo sua composição, competências e funcionamento definidos e regulados no Estatuto, no Regimento Geral da Universidade, neste Regimento e em regimento próprio.

## **Seção III**

### **Da Designação e Denominação dos Titulares**

Art. 6º O Instituto de Matemática e Estatística será conduzido por um(a) diretor(a), com mandato de 4 (quatro) anos, que será nomeado(a) por Portaria assinada pelo(a) Reitor(a).

§ 1º O(A) vice-diretor(a) auxiliará o(a) diretor(a) em caráter permanente, o(a) substituirá em suas faltas, impedimentos e vacância, terá mandato de 4 (quatro) anos e será nomeado(a) por Portaria assinada pelo(a) Reitor(a).

§ 2º O(A) diretor(a) e o(a) vice-diretor(a) serão substituídos(as) em suas faltas e impedimentos, pelo docente que há mais tempo seja membro do Colegiado da Unidade, de acordo com lista pelo mesmo aprovada, anualmente, com precedência, na hipótese de empate, do mais antigo no magistério de ensino superior na Universidade.

§ 3º Em caso de vacância do cargo de vice-diretor, o(a) vice-diretor(a) será substituído(a) pelo decano, o mais antigo integrante do Colegiado da Unidade.

§ 4º Em caso de vacância dos cargos de diretor e de vice-diretor de forma simultânea, o(a) diretor(a) será substituído pelo decano do Colegiado da Unidade.

§ 5º No caso previsto no § 4º, o decano terá o prazo de 15 (quinze) dias para convocar o Colegiado da Unidade para nomeação de Comissão Eleitoral Local.

Art. 7º Os Departamentos de Ensino serão dirigidos por um(a) chefe, com mandato de 2 (dois) anos consecutivos, nomeado(a) por Portaria assinada pelo(a) Reitor(a).

§ 1º O Departamento terá um(a) Subchefe designado(a) por Portaria, assinada pelo(a) Reitor(a), com igual mandato, que auxiliará o Chefe em caráter permanente, o substituirá em suas faltas e impedimentos e o sucederá em caso de vaga.

§ 2º A indicação do(a) Chefe e Subchefe será feita com base em consulta eleitoral realizada junto aos docentes e servidores técnico-administrativos lotados no Departamento de Ensino, e

Anexo da Resolução CUV 465 de 12 de março de 2025

ao corpo discente inscrito em disciplinas oferecidas pelo Departamento, nos termos da legislação vigente e das normas específicas da Universidade.

§ 3º É permitida a recondução aos cargos de Chefe e Subchefe de departamento por meio de reeleição, por um único mandato consecutivo ou por número ilimitado de mandatos não consecutivos.

§ 4º Nas faltas ou impedimentos do(a) chefe e do(a) subchefe, a chefia do Departamento de Ensino será exercida pelo decano, que é o professor que há mais tempo corrido esteja lotado no Departamento. No caso de empate, o critério se dará pela maior antiguidade no magistério de ensino superior da Universidade.

§ 5º Em caso de vacância do(a) chefe e do(a) subchefe, o decano, referido no § 4º deste artigo, comunicará, no prazo de até 15 (quinze) dias, à direção da unidade sobre a necessidade de nova consulta eleitoral.

§ 6º Caso a abertura da última vaga ocorra nos últimos 03 (três) meses do mandato, o decano permanecerá no cargo até o final do mandato.

### CAPÍTULO III

#### DAS COMPETÊNCIAS DA UNIDADE

Art. 8º Compete ao Instituto de Matemática e Estatística:

- I - elaborar diretrizes e políticas na área de Ciências Matemáticas, Estatísticas e afins;
- II - coordenar e executar programas, projetos e ações na área de Ciências Matemáticas, Estatísticas e afins, de interesse institucional e da comunidade;
- III - oportunizar a valorização institucional, o aprimoramento acadêmico e a integração dos cursos de graduação e de pós-graduação;
- IV - seguir o princípio da indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão;
- V - realizar eventos e o intercâmbio de informações e de pessoal;
- VI - fomentar a realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão; e
- VII - fornecer infraestrutura para execução de suas competências.

Art. 9º A Direção do Instituto de Matemática e Estatística é o órgão executivo que coordena, fiscaliza e superintende as atividades institucionais, com composição e atribuições previstas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

Art. 10. Os Departamentos terão suas competências estabelecidas em regimento próprio. Art. 11.

Compete ao Colegiado do Instituto de Matemática e Estatística:

- I - exercer a jurisdição superior da Unidade;
- II - definir normas gerais e zelar pelo melhor desempenho dos objetivos da Unidade;
- III - assessorar a Direção na elaboração e execução de políticas de gestão, ensino, pesquisa e extensão na unidade;
- IV - aprovar a celebração de contratos, convênios e acordos com instituições, organizações ou empresas públicas e/ou privadas nacionais, estrangeiras e internacionais;

Anexo da Resolução CUV 465 de 12 de março de 2025

- V - criar, a título extraordinário, comissões para o estudo ou execução de atividades específicas;
- VI - apreciar as diretrizes do ensino, da pesquisa e das atividades de extensão universitária propostas pelo Diretor do Instituto de Matemática e Estatística, pelos chefes de departamentos e pelos coordenadores dos cursos de graduação e programas de pós-graduação da Unidade;
- VII - analisar e aprovar projetos plurianuais de desenvolvimento institucional e, se for o caso, homologar a indicação de seus coordenadores feita pelo Diretor;
- VIII - apreciar e homologar as propostas de acordos com outras Unidades da UFF, com vistas a projetos de interesse comum;
- IX - analisar e homologar as composições das comissões especiais de avaliação dos pedidos de promoção às carreiras de professor associado (classe D) e de professor titular (classe E);
- X - deliberar sobre instituição de prêmios acadêmicos e apreciar propostas de concessão de dignidades Universitárias a serem apresentadas ao Conselho Universitário; e
- XI - aprovar as normas acadêmicas e disciplinares aplicáveis ao corpo discente do Instituto.
- Art. 12. Os Colegiados dos cursos de graduação e pós-graduação terão suas competências estabelecidas em regimento próprio.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 13. Compete ao Diretor do Instituto de Matemática e Estatística em adição às atribuições previstas no art. 30 do Regimento Geral da UFF:

- I - coordenar, fiscalizar e supervisionar as atividades institucionais, com atribuições previstas no Estatuto e no Regimento Geral da UFF;
- II - deliberar e supervisionar a execução das atividades referentes à administração dos serviços técnico-administrativos;
- III - designar por Determinação de Serviço a Comissão Eleitoral Local, na consulta para escolha de chefe e subchefe de seus departamentos de ensino, de coordenador e vice-coordenador dos cursos de graduação e pós-graduação e de representantes docentes no Colegiado da Unidade; e
- IV - executar atividades delegadas por Portaria expedida pelo Reitor.

Art. 14. São atribuições do(a) Vice-Diretor(a) da unidade substituir o(a) diretor(a) em suas faltas ou impedimentos e sucedê-lo no caso de vacância, com plena esfera de suas prerrogativas.

Art. 15. Compete ao Chefe de Departamento, em adição às atribuições previstas no art. 39 do Regimento Geral da UFF:

- I - homologar as férias solicitadas pelos servidores em respeito ao bom funcionamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão do departamento;
- II - elaborar uma proposta de quadro de horários, conforme solicitação das coordenações de curso, e aprovar em reunião departamental;
- III - nomear relator(a) ou comissão para análise de processo para apresentação de parecer na mesma reunião ou na subsequente, quando necessário;

Anexo da Resolução CUV 465 de 12 de março de 2025

IV - designar comissões, com tempo determinado, para tarefas administrativas, científicas e pedagógicas específicas.

Art. 16. Compete ao Subchefe de Departamento, as atribuições previstas no art. 40 do Regimento Geral da UFF.

Art. 17. As competências dos Coordenadores e Vice-Coordenadores dos cursos de graduação e pós-graduação do Instituto de Matemática e Estatística seguem o estabelecido no Estatuto da UFF.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Os casos omissos a este Regimento serão resolvidos pelo Colegiado da Unidade e, nos casos que couber, pelas plenárias departamentais, em consonância com as normas vigentes.

Art. 19. As alterações a este Regimento Interno serão propostas pelo Colegiado deste Instituto e encaminhadas pelo seu Diretor à Pró-Reitoria de Planejamento para posterior aprovação pelo Conselho Universitário da UFF.

Art. 20. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFF, após aprovação pelo Conselho Universitário.